



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**

**1.1. JUSTIFICATIVA**

**1.2. TITULARIDADE**

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR**

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

**5. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS**

**A) MEMORANDO INTERNO GEJUR/CREA-MT. Nº 003/2012 – ASSUNTO: MEDIDA LIMINAR. RESUMO:** PARA INFORMAR O DEFERIMENTO DE LIMINAR EM SEDE DE CAUTELAR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, A FIM DE SUSPENDER A COBRANÇA DE TAXA PARA O REGISTRO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

**B) OFÍCIO Nº 37/2012 MT – CAIXA MT – MUTUA – ASSUNTO:** APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO/2012.

**5.1. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS**

**6. COMUNICADOS DA MESA**

**7. ORDEM DO DIA**

**7.1. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**7.1.1. CONSELHEIRO RELATOR JULIO CESAR ALVES DE LIMA**

**A) PROCESSO Nº 2011009686 – INTERESSADO:** BRAZMIN LTDA. ASSUNTO: FALTA DA PARTICIPAÇÃO DECLARADA DO PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18:00 HORAS**

TÉCNICO. **RESOLUÇÃO DE 1.008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004. RESUMO:** PELA FALTA DA PARTICIPAÇÃO DECLARADA DO PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DO PLANO DE PESQUISA DE MINÉRIO DE OURO NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT. VOTO: MANTER A TRAMITAÇÃO NORMAL DO PROCESSO ATÉ O PAGAMENTO DA DIVIDA ATUALIZADA.

**7.1.2. CONSELHEIRO RELATOR ADEMIR PIVATTO**

**A) PROCESSO Nº 2011000598 – INTERESSADA:** MUNICÍPIO DE DOM AQUINNO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **ART. 6º, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** A PESSOA JURIDICA IDENTIFICADA ENCONTRA-SE EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSÃO AO EXECUTAR OBRA DE QUIOSQUES NA PRAÇA EMANUEL PINHEIRO, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ARQUITETONICO, ELETRICOS, HIDRO-SANITÁRIO E ESTRUTURAL. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA.

**B) PROCESSO Nº 2011017111 – INTERESSADO:** UFMT- UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ART. 1º E 3º DA LEI 6.496/77, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** A PESSOA JURIDICA IDENTIFICADA DEIXOU DE PROMOVER O REGISTRO DA ART DE CARGO/FUNÇÃO DA PROFISSIONAL REJANE NASCENTES, LOTADA NO QT, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 425/98, ART 4º, PARÁGRAFO ÚNICO. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA.

**C) PROCESSO Nº 2011017113 – INTERESSADO:** SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ART. 1º E 3º DA LEI 6.496/77, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** POR EXECUTAR SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA PCH PAMPEANA NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES- MT, SEM O REGISTRO DA ART. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, NO SEU VALOR MNIMO.

**7.1.3. CONSELHEIRO RELATOR ROBERTO KNOLL**

**A) PROCESSO Nº 2011017062 – INTERESSADO:** BADIA FRANCISCA PIRES. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **ART. 6º, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18:00 HORAS**

**PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO CREA-MT, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, NO SEU VALOR MÍNIMO.

**B) PROCESSO Nº 2011002486 – INTERESSADO:** FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ART. 1º E 3º, DA LEI FEDERAL Nº 6.496/77, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** O PROFISSIONAL ENCONTRA-SE ATUANDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA MALHA FERROVIÁRIA, SEM QUE ESTEJA INCLUSO NO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA JUNTO AO CREA-MT. VOTO: MANTER A MULTA APLICADA.

**C) PROCESSO Nº 2011004760 – INTERESSADO:** ECO HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO. **ART. 6º, ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** A PESSOA JURIDICA IDENTIFICADA FABRICOU 59,87 M² DE TRELHIÇAS PARA LAJE PRE MOLDADA, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CREA-MT. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, NO SEU VALOR MINIMO, POR SE TRATAR DE OBRA PEQUENA E SEM CONCRETO ARMADO.

**D) PROCESSO Nº 2011025482 – INTERESSADO:** BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART. **ART. 1º E 3º, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 6.496/77, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** FALTA DE REGISTRO DE ART, ATRAVÉS DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, REFERENTE A EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EM SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, MAS EM SEGUIDA O INTERESSADO ENCAMINHA DEFESA, COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA CANCELANDO A ORDEM DE SERVIÇO. VOTO: ARQUIVAR O PROCESSO, SEM OBRA NÃO EXISTE INFRAÇÃO.

**E) PROCESSO Nº 2010002278 – INTERESSADO:** DAVI DE SOUZA OLIVEIRA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL. **ART. 6º, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** EXECUÇÃO DE OBRA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18:00 HORAS**

COMERCIAL EM ALVENARIA, COBERTURA EM ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHA DE FIBRO, E CIMENTO, SEM A PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO NO CREA-MT, EM DEFESA APRESENTADA O INTERESSADO INFORMA QUE FOI SEM A INTENÇÃO DE BURLAR A LEI, E POR FALTA DE ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS PUPlicos E NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTO DA MULTA. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, EM SEU GRAU MINIMO.

**7.1.4. CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAIS**

**VOTAÇÃO EM BLOCO**

**A) PROCESSO Nº 2011005476**

**B) PROCESSO Nº 2011005471**

**INTERESSADO:** O MUNICIPIO DE VILA RICA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. **ART. 6º DA LEI FEDERAL 5.194/66, ALÍNEA “E”, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** O MUNICIPIO IDENTIFICADO EXERCE ATIVIDADES ATINENTES A ENGENHARIA, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DE DRENAGEM, O INTERESSADO PROTOCOLA DEFESA, INFORMANDO QUE POSSUI PROFISSIONAL COM ART DE CARGO E FUNÇÃO, ENTRETANTO A ART REFERIDA REFERE-SE A ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTES ARGUMENTOS DO INTERESSADO SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO. VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA.

**VOTAÇÃO EM BLOCO**

**C) PROCESSO Nº 2011005473**

**D) PROCESSO Nº 2011005474**

**E) PROCESSO Nº 2011005475**

**INTERESSADO:** O MUNICIPIO DE VILA RICA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR EMPRESA SEM RESP. TÉCNICO. **ART. 6º DA LEI 5.194/66, ALÍNEA “E”, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ART. 73 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** O MUNICIPIO IDENTIFICADO EXERCE ATIVIDADES ATINENTES A ENGENHARIA, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DE DRENAGEM, O INTERESSADO PROTOCOLA DEFESA INFORMANDO QUE POSSUI PROFISSIONAL COM ART DE CARGO/ FUNÇÃO SENDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO O PROFISSIONAL PAULO ELDER EVANGELHO VARGAS – ENG.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18:00 HORAS**

CIVIL, DESDE 04/05/2010. VOTO: PELO CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA, E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**7.1.5. CONSELHEIRO RELATOR EMANUELLE DALLAGNOL**

**VOTAÇÃO EM BLOCO**

**A) PROCESSO Nº 2011002484**

**B) PROCESSO Nº 2011002485**

**INTERESSADO:** FERRONORTE S/A FERROVIAS NORTE BRASIL. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO PELA FALTA DO REGISTRO DA ART. **RESUMO:** CONSIDERANDO QUE O OBJETO DA INFRAÇÃO É A FALTA DO REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO, OU SEJA, O AGENTE DE FISCALIZAÇÃO “CONSTATOU” QUE O PROFISSIONAL CITADO, ENCONTRA-SE ATUANDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL NA MALHA FERROVIÁRIA NORTE, TRECHO ALTO ARAGUAIA/ RONDONÓPOLIS, MUNICIPIO DE ITIQUIRA, SEM QUE ESTEJA INCLUSO NO QUADRO TÉCNICO DA EMPRESA. CONSIDERANDO QUE NO PROCESSO NÃO ESTA PRESENTE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO PROFISSIONAL NO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO OU AINDA QUE O PROFISSIONAL PERTENCE AO QUADRO DE FUNCIONÁRIO DA EMPRESA. **VOTO:** PELO DILIGENCIAMENTO DO PROCESSO PARA O SETOR DE FISCALIZAÇÃO APRESENTAR ELEMENTOS QUE COMPROVEM QUE O PROFISSIONAL PARTICIPA EFETIVAMENTE DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA OU QUE PERTENCE AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA.

**PROCESSO Nº 2011003817 – INTERESSADO:** HIDRO VILHENA POÇOS ARTESIANOS LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DO REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. **LEI FEDERAL Nº 6.496/77, ART. 1º , COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO ART. 73 DA LEI 5.1954/66. RESUMO:** FALTA DO REGISTRO DA ART REFERENTE A MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO/ BOMBA. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA.

**7.1.6. CONSELHEIRO RELATOR JOÃO NOBRES NETO**

**A) PROCESSO Nº 2012013405 – INTERESSADO:** TV NEWS LTDA. **ASSUNTO:** REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. **RESUMO:** EM 07/02/2012 A CAMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELETRICA DECIDIU PELO INDEFERIMENTO DO PROCESSO POIS AS ATRIBUIÇÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18:00 HORAS**

DO PROFISSIONAL INDICADO NÃO COBRIAM AS ATIVIDADES PRINCIPAIS CONSTANTES NO OBJETO SOCIAL DA PESSOA JURIDICA, A PESSOA JURIDICA APRESENTA DEFESA ALEGANDO QUE ANTERIORMENTE FORAM ACEITAS AS INCLUSÕES DE OUTROS PROFISSIONAIS, SENDO QUE AS ATIVIDADES DA EMPRESA PERMANECERAM AS MESMAS, EM CONSULTA AO RELATÓRIO DE PESSOA JURÍDICA, CONSTATA-SE QUE NO PERÍODO DE 2002 A 2007, A EMPRESA MANTINHA COMO TÉCNICO UM PROFISSIONAL NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES. APÓS A BAIXA DO PROFISSIONAL, NÃO FOI INCLUÍDO NENHUM OUTRO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA EM TELA. E INFORMA QUE ESTA ALTERANDO O CONTRATO SOCIAL, POIS NÃO IRÁ ATUAR NO RAMO DE TELEVISÃO. VOTO: CONSIDERANDO AS ARGUMENTAÇÕES, VOTO PELA DILIGENCIA DO PROCESSO PARA QUE A PESSOA JURIDICA APRESENTE PELO MENOS UM PROFISSIONAL COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, OU APRESENTE NOVO CONTRATO SOCIAL ALTERADO.

**B) PROCESSO Nº 2012029348 – INTERESSADA:** FERNANDA CITADELLA ALVES ME. ASSUNTO: RECURSO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA. **RESUMO:** A PESSOA JURIDICA TEM COMO OBJETO SOCIAL: PROVEDOR DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO, O PROCESSO FOI INDEFERIDO PELA CEEE- CAMARA DE ENGENHARIA ELETRICA, POIS AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL INDICADO NÃO ATENDIAM O OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA. A PESSOA JURIDICA APRESENTA NOVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ONDE O PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA, DESEMPENHARÁ A FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. AS ATRIBUIÇÕES DE NOVO PROFISSIONAL COBREM AS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS NA EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CONFORME ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218 DE 29 DE JULHO DE 1973. VOTO: PELO DEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

**7.1.7. CONSELHEIRO RELATOR GIULIANO FERREIRA COELHO**

**A) PROCESSO Nº 2011024514 – INTERESSADO:** COSTA SEMENTES E MAQUINAS LTDA. ASSUNTO: AUTUADA PELA FALTA DE PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE UM PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PRESCRIÇÃO E EMISSÃO DO RECEITUÁRIO AGRONÓMICO AO RECOMENDAR O USO DOS PRODUTOS PRIORI E REGLONE, CONFORME NOTAS FISCAIS 32204 E 32389. **RESUMO:** APRESENTADA A DEFESA ONDE REQUER A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, OBERVAMOS QUE CONSTA NO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18:00 HORAS**

PROCESSO RECEITA AGRONOMICA Nº 106 (FOLHA 6) VINCULADA A NOTA FISCAL 32204 (VER FOLHA 80), RECEITA AGRONOMICA Nº 107 (FOLHA 7) VINCULADA A NOTA FISCAL 32204 (VER FOLHA 80), RECEITA AGRONOMICA Nº 196 (FOLHA 8) VINCULADA A NOTA FISCAL 32389 (VER FOLHA 81), TODAS REGISTRADAS ATRAVÉS DA ART Nº 1083101 E DEVIDAMENTE PAGAS NO DIA 13/01/2011. VOTO: PELO CANCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA NO AUTO DE INFRAÇÃO 2011024514 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**7.1.8. CONSELHEIRO RELATOR JOSE AUGUSTO DA SILVA**

**A) PROCESSO Nº 2006006623 – INTERESSADO:** ROTA OESTE VEICULOS LTDA. ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO DA PESSOA JURIDICA JUNTO AO CREA-MT. **LEI FEDERAL Nº 5.194/66 ARTIGO 60, CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 73 ALÍNEA 'C' DA LEI 5.194/66 E RESOLUÇÃO 491/2005. RESUMO:** CONSIDERANDO QUE NA LAVRATURA DO RF E DO NI EM NENHUM MOMENTO FICARAM CLARO QUAIS SÃO OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA, CONSIDERANDO QUE NA LAVRATURA DA NI A DESCRIÇÃO DA FALTA CONSTATADA ALÉM DE CONFUSA NÃO É COMPATÍVEL COM A CAPITULAÇÃO DETERMINADA, CONSIDERANDO QUE O RF E O NI SÃO A BASE PARA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO – AI, CONSIDERANDO QUE A DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO TAMBÉM ESTA DIFERENTE, DAS INFORMAÇÕES “DESCRIÇÃO” QUE CONSTA NO RF E NO NI, CONSIDERANDO QUE ESSA SÉRIE DE ERROS ALÉM DE PREJUDICAR O ENTENDIMENTO NA ANÁLISE DO PROCESSO GEROU VICIO INSANÁL DO PROCESSO. VOTO: PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A BAIXA NO SISTEMA DAS PENDENCIAS FINANCEIRAS EM NOME DA EMPRESA, REFERENTE A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO.

**7.1.9. CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARAES DE MORAIS**

**A) PROCESSO Nº 2011000114 – INTERESSADO:** DALARG ARMAZÉNS GERIAS LTDA. ASSUNTO: FALTA DE REGISTRO DA ART. **LEI FEDERAL Nº 5.194 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. RESUMO:** REFERENTE AO BENEFICIAMENTO E ARMAZENAGEM DE 50 TONELADAS DE MILHO, SAFRA 2008/2009 EM ANUDADE ARMAZENADORA SITUADA EM SORRISO-MT; CONSIDERANDO QUE A EMPRESA NÃO APRESENTOU DEFESA A CAMARA DE AGRONOMIA, QUE A CONSIDEROU E CONDENOU COMO REVEL; CONSIDERANDO QUE AGORA A EMPRESA APRESENTA RECURSO AO PELNO, DA QUAL CONSTA AS ART REGULARIZADORASNO QUE SE REFERE A RECOLHIMENTO DE TAXA EFETUADA NO DIA 18/08/2009, SENDO QUE O AUTO DE INFRAÇÃO OCORREU NO DIA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18:00 HORAS**

18/08/2011; CONSIDERANDO QUE CONSTA DA ART APRESENTADA QUE A MESMA SERIA REGULARIZADORA DE OUTRA NOTIFICAÇÃO, QUE NÃO A QUE ORIGINOU A PRESENTE, MAS SE REFERE AO MESMO PRODUTO/SAFRA EM QUANTIDADE BASTANTE SUPERIOR AO APONTADO PELA FISCALIZAÇÃO, PELO QUE NÃO HÁ COMO ALEGAR QUE A MESMA ESTARIA IRREGULAR NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO; CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E OS ARGUMENTOS DO PRESENTE RECURSO. VOTO: POR ACATAR O RECURSO APRESENTADO DEFERINDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA MULTA.

**B) PROCESSO Nº 2011024412 – INTERESSADO:** ROBSON PACHECO PEREIRA. ASSUNTO: PESSOA FÍSICA, ENGENHEIRO AGRÔNOMO FOI AUTUADO COM BASE NO ARTIGO 64 DA LEI 5.194/66 AO ESTAR EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGRÔNOMICA SEM REGISTRO, COMPROVA TER INGRESSADO COM REGULARIZAÇÃO MAS PEDE REDUÇÃO DA MULTA. **RESUMO:** O AUTO DE INFRAÇÃO FOI EMITIDO AO INTERESSADO NO DIA 2 DE SETEMBRO DE 2011 E O INTERESSADO INGRESSOU COM O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO NO DIA 26/12/2011, TRATA-SE DE UMA PRÁTICA ANTIGA DESTES CONSELHOS EM REDUZIR O GRAU DA MULTA DIANTE DA REGULARIZAÇÃO. VOTO: POR DEFERIR O PEDIDO DE REDUÇÃO DA MULTA.

**C) PROCESSO Nº 2011006414 E 2011009728 – INTERESSADA:** MARIO RENEU GABE. ASSUNTO: AUTUAÇÃO P/ EXERCÍCIO ILEGÍTIMO DA PROFISSÃO. **ARTIGO 67 DA LEI 5.194/66. RESUMO:** POR CONTINUAR EM ATIVIDADE ESNTANDO COM REGISTRO CANCELADO, APRESENTA COMPROVANTES DE QUE A ÁREA CULTIVADA ESTÁ ARRENDADA A TERCEIROS E REQUER ARQUIVAMENTO DA MULTA; CONSIDERANDO QUE O AUTUADO APRESENTOU SUA ARGUMENTAÇÃO DE DEFESA ÀS FOLHAS 17 A 43 ONDE CONSTAM COMPROVANTES DE QUE DE UMA ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE DE 1826,06 HECTARES, POSSUI 1000 HECTARES ARRENDADOS A TERCEIROS; CONSIDERANDO QUE NÃO CONSTA O TOTAL DE ÁREA CULTIVADA NESTE PROCESSO DE AUTUAÇÃO, NEM QUALQUER OUTRO COMPROVANTE DE QUE HÁ CULTIVO SOB A RESPONSABILIDADE DO AUTUADO NESTA ÁREA. VOTO: POR ACATAR OS ARGUMENTOS DE DEFESA DO INTERESSADO, COM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO E MULTA POR PERDA DE OBJETO, já QUE NÃO CONSTA NENHUMA PROVA DE QUE O MESMO ESTEJA EM ATIVIDADE PROFISSIONALE QUE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO CIDADÃO NÃO IMPEDE ESTES CONSELHOS DE EFETIVAR COBRANÇA DE VALORES EVENTUALMENTE PENDENTES.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 654,**  
**DE 09/04/2012, 18:00 HORAS**

**D) PROCESSO Nº 2011024513 – INTERESSADO:** AGROVERDE AGRONEGOCIOS E LOGISTICA LTDA. ASSUNTO: AUTUADA POR FALTA DE RECEITUARIO AGRONOMICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE DIVERSOS AGROTOXICOS. RESUMO: CONSIDERANDO A DEFESA APRESENTADA NAS FOLHAS 30 A 41 UM TOTAL DE 6 NOTAS FISCAIS DE VENDAS DE AGROTOXICOS E 6 RECEITAS AGRONOMICAS, DAS QUAIS 4 SEM ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE SUPOSTAMENTE AS EMITIU E 2 SEM ASSINATURA. A EMPRESA FOI NOTIFICADA E ALEGA QUE O PROFISSIONAL EMITENTE DE TODAS AS 6 RECEITAS PRESCREVEU OS PRODUTOIS VENDIDOS E APENAS ESQUE CEU -SE POR SIMPLES EQUIVOCO MATERIAL, DE ASSINAR O RECEITUARIO AGRONOMICO, CORRESPONDENTES AS 4 RECEITAS SEM ASSINATURA QUE ORIGINARAM ESTE PROCESSO, FATO ESTE ASSUMIDO PELO PROFISSIONAL, SE O QUE OCORREU FOI APENAS NEGLIGÊNCIA CABE PROCESSO ÉTICO AO PROFISSIONAL. VOTO: SOBRESTAR O PRESENTE PROCESSO, SEM DECISÃO QUANTO AO MERITO, REMETENDO O PROCESSO A CAMARA DE AGRONOMIA PARA QUE SEJA DELIBERADO SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ETICO CONTRA O INTERESSADO.

**7.2. COMISSÃO DE ENSINO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP**

**A) PROCESSO Nº 2009026507 – INTERESSADO:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE, TENDO COMO RAZÃO SOCIAL IUNI EDUCACIONAL S.A. ASSUNTO: CADASTRAMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA. **RESUMO:** POR TER ATENDIDO AO EXIGIDO PELA RESOLUÇÃO DE Nº 1.010/2005 NO SEU ARTIGO 4º, CONFERINDO AOS SEUS EGRESSOS A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO AGRONOMO, TENDO ESTES AS ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, E NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1973, PARA ATIVIDADES REFERENTES A SUA FORMAÇÃO. VOTO: PELO CADASTRAMENTO DO CURSO BACHARELADO EM AGRONOMIA, DEVENDO SER HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO.

**7.3. EXTRA – PAUTA**

**9. PALAVRA LIVRE**